



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

■ ■ ■ ■ ■ ○ E S A O ■ ■ ■ ■ ■

LEI 3.541

De 8 de dezembro de 2010

PROJETO DE LEI N. 83/10-E,
De 4 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N. 3479 de 29/11/10.
(De autoria do Poder **Executivo**)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância **Turística** de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política municipal de cultura;

II - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira **liberdade**;

IV - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

V - propor e incentivar projetos culturais;

VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e do **Fórum** Permanente de Cultura de São Roque;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, e municipais, voltados à atividades culturais, de modo a assegurar o **conhecimento** da realidade de São Roque e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais;

VIII - criar e coordenar o Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

..... O O s A O

IX - apreciar e aprovar os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura e pelos pareceristas;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance;

XII - deliberar sobre a **contratação** de consultores e **pareceristas**, quando submetidos a sua apreciação;

XIII - manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV - incentivar o **aperfeiçoamento e a** valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar seu regime interno;

XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - Chefe da Divisão de Cultura;

IV - seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

§ 1º A representação ~~dar-se-á~~ através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para a mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho ~~far-se-á~~ a cada 2 (dois) anos, mantendo o mesmo formato de eleição estipulado.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre as conselheiros efetivos, pela maioria do colegiado.

Ari. 5º. A função exercida no Conselho, que não será remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O O E S I I I I I I I I

Art. 6º O Conselho terá sede no Centro Educacional e Cultural Brasital e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 7 O Conselho ~~manifestar-se-á~~ através de **normatização**, orientação e deliberação e seus atos serão publicados na imprensa local, dentre outras formas.

Art. 8 A Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Económico, Cultura, Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE **SÃO ROQUE**, 8/12/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 5 de dezembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na **40ª** Sessão Ordinária de 29/11/2010.